

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA nº 1063/2014

(SPDOC. CC – 182646/2014)

Interessado: [REDACTED]

Assunto: Denúncia online – reclamação de mau atendimento por parte da Agência Ambiental de Embu das Artes.

Relatório Final

Versa o auto, sobre denúncia *online*, repassada a Corregedoria Geral da Administração Setorial Meio Ambiente, pela Senhora [REDACTED] ([REDACTED]), em 08/12/2014, dando conta a Ouvidoria da CETESB (ouvidoria@cetesbnet.sp.gov.br), sobre problemas no atendimento por parte dos funcionários da Agência Ambiental de Embu das Artes. Junto à mensagem consta cópia dos e-mail trocados entre a denunciante e o órgão público (fls. 04 a 07).

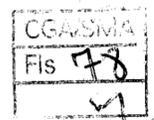
Para conduzir a apuração, Vossa Senhoria, designou estes corregedores signatários (fl. 03).

Iniciaram-se os trabalhos, notificando via *lótus note* o Gerente da Agência Ambiental de Embu das Artes (fl. 09). Termo de Declarações do Gerente da Agência Marcelo Antunes Ribeiro, à folha nº 12 e a folha nº 68. Juntado ao auto, cópia de documentos entregues pelo Gerente da Agência, referente a procedimentos em que a denunciante atua como procuradora. (fl. 14 a 60) e documentos comprobatórios á folha nº 70 a 75.

Ouviu-se a denunciante para maiores esclarecimentos, em Termo de Declarações as folha nº 63 a nº 65.

É o relatório. Passamos opinar.

[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A denúncia apresentada expressa possível irregularidade no atendimento prestado a denunciante, por parte de funcionários da Agência Ambiental de Embu das Artes, quanto ao trâmite dos processos no âmbito do órgão ambiental.

Para entender os fatos, verificamos qual era o objeto do encaminhamento, como segue:

[...] venho por meio deste efetuar reclamação de 04 processos que encontra-se em fase de andamento na Agência Ambiental de Embu das Artes, **Processo 01- nº 11654** com TCRA 0845/2010, interessado [REDACTED], atualmente em nome da empresa ZATZ Empreendimentos e Participações Ltda. (fl. 05)

[...] **Segundo Processo – Protocolo 72/10124/2012**, Interessado [REDACTED] (fl.05-verso).

[...] **Processo 03 – numero 72/00699/12-** Interessado: Ana Elise Miguel- ME. (fl.06).

[...] **Processo 04- numero 72/10539/14-** Interessado [REDACTED] (fl.06-verso).

A denunciante aponta quais procedimentos estariam faltando o devido andamento por parte da agência ambiental.

Acontece que, com as informações fornecidas pela própria denunciante e dirigidas inicialmente a Ouvidoria da Companhia, o órgão buscou informações junto a Agência Ambiental de Embu das Artes sobre o assunto.

Temos então, as informações prestadas pela Ouvidoria da CETESB:

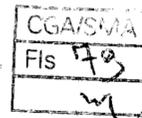
[...] Temos a informar:

Processo SMA 11654/09, - [REDACTED]

Na data de 04/09/2013 foi emitida a Carta 439/2013/CLB, informando que o TCRA nº 8.455/2010 foi parcialmente cumprido, sendo exigidas nesta carta medidas complementares para o cumprimento integral do TCRA. O prazo para atendimento expirou em 11/11/2013. Posterior à data estabelecida foi protocolado em 04/02/2014, novo Relatório para verificar o cumprimento do TCRA. O mesmo encontra-se em análise nesta agência, sendo que prevemos nos manifestar acerca do plantio no prazo de 45 (quarente e cinco) dias.

Processo 72/10124/12 – [REDACTED]

Na data de 17/07/2013 foi encaminhado e-mail solicitando complementações. Após o prazo estabelecido, em 27/08/2012 a [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

procuradora solicitou prazo de 60 dias para atendimento. O prazo requerido pela interessada expirou em 27/10/12, sem que fossem entregues as complementações.

Em 03/06 foi encaminhada notificação, sendo que o prazo expiraria em 23/09/2013, porém a procuradora solicitou prazo para atendimento, o prazo expirou em 13/10/2013. Nas datas de 16/10/2013 e 02/12/2013 a procuradora novamente pediu prazos, sendo o ultimo concedido expiraria em 16/01/2014. Em 15/01/2014 foram entregues complementações, as quais foram analisadas e conclui-se que as mesmas não atendem de modo integral solicitações efetuadas por esta Companhia.

Dado este motivo, em 14/10/2014 foi emitido o Termo de Indeferimento nº 72/000049/2014. Decorrido o prazo de 20(vinte) dias para interpor recurso ou pedido de reconsideração, o processo foi arquivado, sem prejuízo às ações futuras.

Processo 72/10539/14 – [REDACTED]

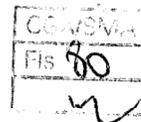
O processo foi analisado, sendo necessárias complementações. Foi encaminhada a notificação por e-mail hoje (Ouvidoria cópia) para a procuradora, devendo ser apresentado novo laudo de caracterização da vegetação, novo relatório fotográfico, planta planialtimétrica e identificação do imóvel na imagem do Google Earth.

Processo 72/00699/12 – Ana Elise Miguel – ME

Na data de 13/11/2013 foi indeferido através de Parecer Desfavorável nº 72000288, devido o não atendimento de solicitações efetuadas por esta Companhia. O prazo para interpor recurso ou pedido de reconsideração expirou em 03/12/2013. Em 11/12/2013, foi interposto recurso (intempestivo), sendo que o mesmo foi analisado e remetido para instancia superior desta Agência, o Departamento de Gestão Ambiental IV – CL. Pelo Sistema SISCAD observamos que foi encaminhado para a Agência o processo em 05/12/2014. O mesmo deve chegar nos próximos dias via malote. Para tanto prevemos nos manifestar acerca do recurso no prazo de 20(vinte) dias. [...]. **Ouvidoria CETESB (fl. 04-verso e 05).**

Essas foram informações encaminhadas sobre os processos a Sra. [REDACTED]. Na continuidade das averiguações, ouviu-se o Gerente da Agência Ambiental sobre o assunto:

[...] no que diz respeito aos processos objeto desta questão: o processo pertinente a [REDACTED] foi um celebrado um TCRA em 2010, que requeria plantio de mudas para recuperação ambiental; foi feita uma primeira vistoria em 2013, e a agencia constatou que o plantio das mudas não havia sido executado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

conforme projeto apresentado pelo interessado; diante dos fatos, a agência enviou ao interessado uma correspondência, informando que necessário se fazia adequar o plantio ao projeto apresentado, isto foi 04/09/2013, em fevereiro de 2014, o interessado protocolou um documento denominado “ Relatório de Compensação Ambiental “ ilustrado com fotografias, onde a agência verificou que as mudas plantadas eram pequenas, não cabendo naquele momento a realização de vistoria para verificar a complementação do TCRA; necessário se fazia aguardar pelo menos um ano até que as mudas desenvolvessem , o que certamente era de conhecimento da bióloga Selma; retornamos a campo em vistoria no dia 04/02/2015 e a agência constatou que não foi feita manutenção da área (tratos culturais) de maneira que o mato encobriu as mudas; para comprovas o alegado peço juntada aos autos de cópia do relatório apresentado pelo interessado e do relatório da vistoria feita pela agência. [...]

██████████ - Gerente Agência Ambiental de Embu
(fl. 11).

Segundo o Gerente, foi necessário aguardar, e no citado Relatório de Vistoria (fl. 24 a 26) consta: “*terreno sem ocupação humana e cumprimento parcial do TCRA*”, acrescentando ao final “... *face ao exposto, com base na vistoria supracitada e nas figuras acima se pode concluir o TCRA nº 8445/2012 parcialmente cumprido, devendo o interessado ser comunicado de tal fato e da necessidade de manutenção da área...*” (fl.26). A folha nº 27 segue cópia do comunicado enviado. Na análise, parece-nos ainda, não haver qualquer irregularidade cometida, tanto no atendimento, quanto ao andamento dos processos.

Seguindo, no esclarecimento prestado pelo Gerente, temos informações quanto ao segundo processo citado, assim temos:

[...] Processo pertinente a ██████████ em principio esse processo estava sob a responsabilidade do ex-servidor ██████████ isto até 05/09/2012; com saída de ██████████, o processo passou pela análise do gerente de Departamento ██████████ e não pela Corregedoria como informa a Sra. ██████████ conforme documento cuja cópia ora exhibo e peço juntada aos autos; após essa análise pelo gerente de departamento processo foi devolvida a agência para a continuidade de atendimento; depois foi enviada uma carta nº 268/2013/CLB para o interessado que foi devolvido pelos Correios em 25/06/2013 com a informação “



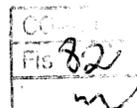
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

destinatário desconhecido”; em seguida a agencia recebeu um e-mail da Sra. [REDACTED] informando da alteração de endereço do interessado, insto em 03/07/2013; no mesmo dia a agência respondeu e encaminhou por e-mail a [REDACTED] cópia da carta citada acima, contendo o rol de documentos que deveriam se apresentados; dai no dia 06/08/2013 a Sra. [REDACTED] pediu 60 dias de prazo; em 16/10/2013 a Sra. [REDACTED] pediu mais 30 dias de prazo, no dia 02/12/2013, [REDACTED] pediu prorrogação de prazo; no dia 12/12/2013, a agencia mandou para a Sra. [REDACTED] uma carta solicitando o cumprimento do que havia sido pedido na carta 268/2013; no dia 15/01/2014 a Sra. [REDACTED] protocola alguns documentos ,os quais não atendem na totalidade aquilo que foi exigido pela agência; em setembro de 2014, a agência fez uma vistoria na área, cuja conclusão foi pelo indeferimento do pedido , haja vista a não apresentação da totalidade dos documentos é exigida pela agência, desde junho 2013 [...] [REDACTED] - Gerente Agência Ambiental de Embu (fl. 11/ 12).

Observamos ainda, com base nos documentos constantes dos autos, que no Processo 72/10124/12, o interessado foi notificado sobre a documentação complementar a ser apresentada (fl.28/29), bem como, consta a ciência da procuradora na correspondência enviada pela Agência (fl. 31). Porém, mesmo com a ciência da procuradora, os prazos não foram cumpridos, sendo então elaborado pela Companhia, o Termo de Indeferimento, cujo motivo foi: “... o não atendimento integral a solicitação de complementação de nº 268/2013/CLB e a não apresentação de documentação em conformidade com o estabelecido nos procedimentos dessa companhia...” (fl. 36).

Seguindo as apurações, vimos que:

[...] No processo [REDACTED] nesse processo é necessário que se apresente a Certidão de Uso e Ocupação de Solo, ou Certidão de Diretrizes, emitida pela Prefeitura de Vargem Grande Paulista vale dizer que o interessado nos apresentou Certidão de Diretrizes (cópia anexa) para um terreno de 7.515,00m² , da qual consta que o lote mínimo é de 1.000m² , entretanto , na documentação apresentada na agencia pelo interessado , o terreno tem área de 403,67m², motivo pelo qual , a agencia solicitou uma nova certidão de Diretrizes que ate então não foi apresentada; por esse motivo ocorreu o indeferimento do pedido em 13/11/2013; do indeferimento sobreveio um recurso em 11/12/2013, que foi analisado, onde a agencia manteve o indeferimento; a informação foi



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

enviada ao interessado para fins de ciência.[...] [REDACTED]
[REDACTED] - Gerente Agência Ambiental de Embu (fl. 12).

A agência procede corretamente com relação ao atendimento a cada um dos processos analisados, baseando-nos na documentação comprobatória constante dos autos, observando, porém uma divergência nos dados colhidos até então, entre denunciante e órgão público.

No Processo Ana Elise Miguel - ME, foi emitido o Parecer Desfavorável de Licença Prévia de Instalação nº 72000288, baseado no não atendimento das “sucessivas solicitações de complementação de documentos” (fl.44). Como foi interposto recurso pela interessada (fl.43), analisado pela Gerência do Departamento de Gestão Ambiental da Companhia, mantém o teor do Parecer Desfavorável. Cabe ressaltar, que nesse processo também certificamos a falta de apresentação de documentação para atendimento a solicitação do interessado, representado pela então procuradora, bióloga Selma.

Por fim, foram apresentadas informações sobre o ultimo procedimento:

[...] Processo [REDACTED]: a documentação apresentada foi analisada, entretanto, restou dúvidas a respeito do estagio da vegetação a se suprimida, razão pela qual foi solicitada a complementação, isto em 10/12/2014; da conclusão foi enviada e-mail aos interessados no mesmo dia e, posteriormente reenviado no dia 29/01/2015 e a agência permanece no aguardo da complementação [...] [REDACTED] Gerente Agência Ambiental de Embu das Artes (fl. 12)

Vê-se que ainda divergem as informações entre o apresentado pela denunciante e o órgão público. Diante das divergências, para um maior esclarecimento dos fatos, colheu-se o Termo de Declarações da denunciante e obteve-se o que segue:

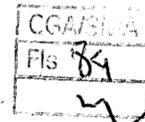
[...] eu sou a autora da denúncia online que deu ensejo a instauração deste protocolado e desejo esclarecer o seguinte: no que diz respeito ao processo onde é interessado [REDACTED] ocorreu o seguinte: foi celebrado um TCRA, e o interessado não foi identificado de que as mudas plantadas não permitiam vistoria em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

razão do pouco desenvolvimento, e portanto seria necessário aguardar 1 ano para nova vistoria, quer dizer, eu como consultora, tão pouco o interessado fomos cientificados desse problema. Em 05/06/14 eu pedi um parecer sobre essa mesma vistoria e a Agência Embu das Artes informou que havia extraviado o laudo de compensação ambiental que entreguei em fevereiro de 2014. **Como a senhora recebeu essa informação da agência?** Essa informação eu recebi no balcão de atendimento da Agência Embu das Artes, diretamente do funcionário de nome [REDACTED]; por conta deste extravio, no dia seguinte eu protocolei uma segunda do laudo; Processo onde é interessado [REDACTED] eu quero esclarecer que não concordo com o indeferimento do processo, pois a documentação exigida pela Agência foi entregue na totalidade, conforme cópia da carta que continha o rol d documentos exigidos a qual eu havia recebido via Correios por AR, Processo [REDACTED] o interessado é uma empresa e atualmente não estou mais interessado em dar andamento ao processo, o qual deverá ser arquivado. Processo onde é interessado [REDACTED]; nesse caso a agência pede novos documentos, tais como: novo laudo de vegetação, nova ART do Laudo, novas plantas e nova ART das plantas, ou seja, a agência pediu toda documentação novamente e, eu não concordei com o motivo dessa conclusão. **A senhora recebeu o e-mail cuja cópia se encontra as fls. 3/v e4?** Sim recebi e procurei o gerente [REDACTED] da agência Embu das Artes para conversar, entretanto a secretaria informou que ele estava ausente, por licença ou férias se não me engano; em 02/02/2015, mandei um e-mail para secretaria [REDACTED] para agendar uma data para eu poder conversar com o gerente [REDACTED] e aguardei o retorno que não aconteceu; no final do mês de fevereiro eu voltei na agência por outras razões, oportunidade em que conversei com a Secretaria [REDACTED] ela marcou uma data; porém eu fiz confusão e acabei comparecendo na agência após a data marcada; agora eu estou com reunião marcada com o gerente [REDACTED] par ao dia- 08/04/2015; eu procurei a técnica [REDACTED] que é técnica que está tratando do processo de [REDACTED] e nessa ocasião ela me disse que havia mandado um e-mail para ser mais rápido; nessa oportunidade [REDACTED] e perguntou se havia sido eu que reclamara na Ouvidoria, e eu confirmei dizendo que sim e, [REDACTED] não disse mais nada; então eu acredito que pelo fato de ter feito reclamação na Ouvidoria a agência Embu das Artes esteja causando embaraços na aprovação de meus projetos, situação que vem ocorrendo inclusive em outros processos; no que diz respeito à funcionária de nome [REDACTED], eu conversava com ele via telefone e realmente ela era descortês, e não dava informações corretas, e muitas vezes me deixava esperando longo tempo na linha [...]

[REDACTED] (fl. 63 a 65)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A declaração prestada nos remete a análise dos documentos iniciais deste protocolado, tanto o informado pela Ouvidoria, quanto as apresentadas pelo Gerente da agência, e divergem do declarado pela denunciante. Pelo analisado até aqui, não confere com o objeto apontado na denúncia de “irregularidades quanto ao atendimento prestado”, ou tão pouco, quanto ao andamento dos procedimentos citados.

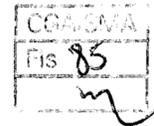
A Agência cumpriu com todas as suas obrigações e os atrasos no andamento ocorreram por culpa exclusiva dos interessados.

Vale destacar que, quanto à funcionária citada, [REDACTED], a época dos fatos, a mesma era contratada via empresa terceirizada, e não faz mais parte do quadro de funcionários terceirizados que prestam serviços a CETESB (fl12).

Na análise, verificou-se que foi anexado ao referido Processo a Cópia do Laudo Técnico de Vegetação (fl. 14 a 22) entregue pela denunciante, que por equívoco havia sido anexado a outro processo onde era interessado [REDACTED], o que não comprometeu seu andamento.

No que se refere ao Processo cujo interessado [REDACTED], a denunciante diz não concordar com o indeferimento, porém anote-se que, qualquer cidadão que se sentir prejudicado com as decisões aplicadas, lhe é facultado o direito de impetrar recurso, de acordo com o Decreto 60.342, de 04 de abril de 2014, seção III, art. 13.

Assim, finalizado os trabalhos de apuração, de acordo com as justificativas apresentadas, concluiu-se não haver materialidade que comprove o objeto da denúncia. Não havendo nada mais a tratar no âmbito desta Setorial, encaminhe-se o referido Protocolado ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para que, com base no Decreto 57.500/2011, art. 6º, inciso III, proceda ao arquivamento definitivo dos autos.



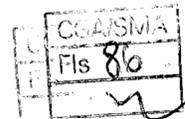
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

À consideração superior.

CGA/SMA, em 28 de maio de 2015.


Miriam Deble de Freitas
Corregedora


João Antonio Palma Beolchi
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA nº 1063/2014

(SPDOC. CC - 182646/2014)

Interessado [REDACTED]

Assunto: Denúncia online – reclamação de mau atendimento por parte da Agência Ambiental de Embu das Artes.

1. Visto;
2. Junte-se Relatório Final apresentado pelos Corregedores;
3. Tendo sido encerrados os trabalhos de apuração, e não havendo mais providências a serem adotadas no âmbito desta Setorial do Meio Ambiente, encaminhe-se a Corregedoria Geral da Administração, para análise do Excelentíssimo Senhor Presidente, para caso entenda, com base no **Decreto 57.500, art. 6º, inciso III**, proceda ao arquivamento definitivo dos autos;
4. À consideração superior.

CGA/SMA, em 28 de maio de 2015.

[REDACTED]
João Batista Palma Beolchi
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA nº 1063/2014 – SPDOC CC 182646-14

Interessado: Denúncia on-line

Assunto: Possíveis irregularidades no atendimento por parte da Agência Ambiental de Embu das Artes.

1. Visto.
2. À vista do relatório e despacho do corregedor coordenador, vide fls. 77 a 86, ARQUIVE-SE o presente.

CGA, 29 julho de 2015.


RICARDO KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA
R/ Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE